



Diário da Justiça eletrônico

República Federativa do Brasil
Estado da Paraíba • Poder Judiciário

João Pessoa-PB • Disponibilização: **sexta-feira, 03 de julho de 2026**

Publicação: **segunda-feira, 06 de julho de 2026** – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

Nº 17.385

ANO XLVIII

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRES nº 1.346/2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº. 011519-34.2025.8.15, resolve: prorrogar “*ad referendum*” do Órgão Especial, a convocação, do Doutor ROMERO CARNEIRO FEITOSA, Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Especializada Criminal, no período de **02 a 12 de agosto**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Vital de Almeida, em face do gozo de folgas em decorrência do exercício da jurisdição extraordinária plantonista. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2025. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Presidente**.

PORTARIA GAPRES nº 1.363/2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 009196-65.2026.8.15, resolve: convocar, “*ad referendum*” do Órgão Especial, o Magistrado **Antônio Carneiro de Paiva Júnior**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Seção Especializada Cível e a Quarta Câmara Especializada Cível, no período de **06 a 17 de julho de 2026**, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, em razão do pedido de licença para tratamento de saúde, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), dispensando a Doutora **Virgínia Gaudêncio de Novais**, magistrada anteriormente convocada, em razão de ingresso em gozo de suas férias regulamentares. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO – Presidente**.

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.361 DE 3 DE JULHO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos autos do processo administrativo nº 013686-83.2026.8.15; CONSIDERANDO a vacância da Comarca de Belém; CONSIDERANDO o art. 92, caput, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE; CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Juizes de Direito, a seguir relacionados, para responderem, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária abaixo discriminada, nas datas indicadas:

COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADOS	MATRÍCULA	PERÍODO
BELÉM	VARA ÚNICA E DIRETORIA DO FÓRUM	CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA	477.976-2	05 A 07.07.2026
		ERONILDO JOSÉ PEREIRA	471.074-6	08.07.2026 até ulterior deliberação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.366 DE 3 DE JULHO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do processo administrativo nº 013495-78.2026.8.15, CONSIDERANDO o art. 32, § 2º, III, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES**, matrícula 469.976-9, Juíza de Direito de Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição Judiciária, para, no período de **06 a 14.07.2026**, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital e da Coordenadoria dos Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM), dispensando, no referido período, a Excelentíssima Senhora **MARIA DE FÁTIMA LÚCIA RAMALHO**, matrícula 469.622-1, magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente



PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.367 DE 3 DE JULHO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes de férias regulamentares dos titulares e as previsões da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, nos autos do processo administrativo nº 013070-75.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 32, § 2º, III, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO o art. 92, caput e parágrafo único, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 48/2026, publicado no DJe 29.04.2026; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito, a seguir relacionados, para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias das quais são titulares ou substitutos, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das Varas Judiciais e Unidades Administrativas abaixo descritas nos períodos indicados:

COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
COMARCA INTEGRADA DO LITORAL SUL - CONDE	VARA ÚNICA E DIRETORIA DO FÓRUM	HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA	473.679-6	06 A 09.07.2026 E 11 A 15.07.2026
		ANA CAROLINA TAVARES CANTALICE	474.143-9	10.07.2026
POCINHOS	VARA ÚNICA E DIRETORIA DO FÓRUM	ANDRÉIA SILVA MATOS	477.248-2	08 A 17.07.2026
JUAZEIRINHO	VARA ÚNICA E DIRETORIA DO FÓRUM	ALEX MUNIZ BARRETO	475.274-1	06 A 25.07.2026
UMBUZEIRO	VARA ÚNICA E DIRETORIA DO FÓRUM	OSMAR CAETANO XAVIER	478.642-4	06 A 12.07.2026 E 15 A 25.07.2026
		NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA	477.990-8	13 E 14.07.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.368 DE 3 DE JULHO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes de férias regulamentares dos titulares e as previsões da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, nos autos do processo administrativo nº 013070-75.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 32, § 2º, III, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)
Des. João Batista Barbosa
(Vice-Presidente)
Des. Leandro dos Santos
(Corregedor-Geral de Justiça)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Presidente)
Des. João Batista Barbosa
Des. Leandro dos Santos

MEMBROS EFETIVOS
Des. José Ricardo Porto
Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Aluizio Bezerra Filho

SUPLENTE
Des. Joás de Brito Pereira Filho
(1º suplente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(2º suplente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
(3º suplente)

ESMA – Escola Superior da Magistratura
Des. Joás de Brito Pereira Filho

OUVIDORIA
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
(Ouvidor)

Órgão Especial

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Leandro dos Santos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Des. Ricardo Vital de Almeida
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Onaldo Rocha de Queiroga (suplente)
Des. João Batista Barbosa
Des. Aluizio Bezerra Filho

Órgãos Julgadores

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL
SESSÕES QUINZENAIS: Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
(Presidente)
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte
(Juiza Convocada)
Des. Aluizio Bezerra Filho
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª. Túlia Gomes de Souza Neves
Des. Wolfram da Cunha Ramos
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão
Des. Onaldo Rocha de Queiroga
Des. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Dr. Vandemberg de Freitas Rocha (Juiz substituto)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas – Drª Maria das Graças Fernandes Duarte
(Juiza Convocada)
Des. Aluizio Bezerra Filho
Des. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Presidente)
Des. José Guedes Cavalcanti Neto
Desª Lilian Frassinetti Correia Cananea

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª. Túlia Gomes de Souza Neves
Des. Wolfram da Cunha Ramos (Presidente)
Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque
(Juiz substituto)
Dr. Manuel Maria Antunes de Melo
(até o preenchimento da vaga)
Des. Miguel de Brito Lyra Filho

SESSÕES QUINZENAIS ALTERNADAS:
Quartas-feiras: Sessão judicial: às 09:00h.
Sessão administrativa: às 14:00h

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas (Presidente)
Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior
Dr. Carlos Antônio Sarmento (substituto)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(Presidente)

– LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO o art. 92, caput e parágrafo único, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 48/2026, publicado no DJe 29.04.2026; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, a seguir relacionados, para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias das quais são titulares ou substitutos, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das Varas Judiciais e Unidades Administrativas abaixo descritas nos períodos indicados:

COMARCAS	UNIDADES	MAGISTRADO(A/S)	MATRICULA	PERÍODO
CABEDELO	3ª VARA MISTA	GIOVANNA LISBOA ARAUJO DE SOUZA	472.048-2	06 A 15.07.2026
	7ª VARA CÍVEL	AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO	473.682-6	06 A 15.07.2026
CAMPINA GRANDE	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Perilo Rodrigues de Lucena	473.078-0	06 A 15.07.2026
	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	VINÍCIUS SILVA COELHO	477.996-7	06 A 09.07.2026
	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ	477.980-1	10 A 25.07.2026
	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS	477.983-5	06 A 11.07.2026
	2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	ROSIMEIRE VENTURA LEITE	472.066-1	06 A 15.07.2026
	CAPITAL	NUCLEO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FAZENDÁRIO EM APOIO ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA - GABINETE 5	RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA	470.122-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 3 de Julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.369 DE 3 DE JULHO DE 2026 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes de férias regulamentares dos titulares e as previsões da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba - LOJE, nos autos do processo administrativo nº 013070-75.2026.8.15; CONSIDERANDO o art. 32, § 2º, III, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO o art. 92, caput e parágrafo único, da nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (LC estadual nº 225/2026); CONSIDERANDO as Tabelas de Substituição Automática das Unidades Judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição, previstas na Resolução nº 38/2026 deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, a seguir relacionados, para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias das quais são titulares ou substitutos, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das Varas Judiciais e Unidades Administrativas abaixo descritas nos períodos indicados:

 <p>Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Gerente: José Vieira Neto</p> <p>Diário da Justiça Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: Anexo Administrativo “Desembargador Archimedes Souto Maior” Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (WhatsApp) • (83) 3612-6755 (Supervisão) e (83) 3612-6742 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	---



COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADO(A)	MATRICULA	PERIODO
CAPITAL	1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ACERVO A E DIRETORIA ADJUNTA DO CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA	473.695-8	06 A 12.07.2026
	VARA MILITAR E DE CRIMES ENVOLVENDO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO	470.583-1	06 A 25.07.2026
	2ª VARA CÍVEL	LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA	472.535-2	06 A 15.07.2026
	3ª VARA CÍVEL	ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA	472.375-9	13 A 22.07.2026

COMARCA	UNIDADE	MAGISTRADO(A)	MATRICULA	PERIODO
COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA	3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	ANTÔNIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA	471.082-7	15 A 24.07.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2026. Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO** - Presidente



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Diretoria Especial**

COMUNICADO

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 41, § 6º e art. 43 da Resolução nº 09, de 04 de julho de 2024, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no dia 07 de julho de 2026, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
07/07	LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANÉA		
SERVIDORES			
DIA	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 98218-5438	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 99145-4089
07/07	José Carlos N. da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves e Janielly Araújo Porfírio de Souza	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2026.
Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421

• • • • •

ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 005/2026 – CGJ/TJPB

Dispõe sobre a centralização da triagem, organização da autuação e distribuição de expedientes recebidos na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; disciplina o uso dos sistemas PJECOR e SEI; define responsabilidades funcionais; estabelece mecanismos de controle interno e de governança; fixa prazos e metas institucionais; e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência administrativa, normativa e disciplinar da Corregedoria-Geral de Justiça prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – RITJPB;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba – CNJ/TJPB, que disciplinam a atuação correcional sobre a atividade judiciária;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamentam as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria Nacional de Justiça – PJECOR, e sua obrigatoriedade de uso para expedientes correccionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, que institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e os princípios de governança e gestão processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 342, de 6 de outubro de 2020, e demais atos normativos do CNJ sobre modernização da gestão judicial e uso de sistemas eletrônicos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicado supletivamente;

CONSIDERANDO a Resolução TJPB nº 021/2020 e demais atos internos do Tribunal de Justiça da Paraíba que adotam e regulamentam o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação de processos e documentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os fluxos internos, prevenir autuações indevidas, eliminar duplicidade processual e garantir a correta segregação entre expedientes correccionais e administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça quanto à governança, gestão por resultados e controle interno no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir clareza e previsibilidade às competências funcionais dos servidores da Corregedoria-Geral, garantindo segurança jurídica e rastreabilidade dos expedientes;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DA CENTRALIZAÇÃO DA TRIAGEM

Art. 1º Fica instituída a TRIAGEM CENTRALIZADA de todos os expedientes recebidos e destinados à Corregedoria-Geral de Justiça, abrangendo documentos físicos e eletrônicos, independentemente do canal de recebimento.

Art. 2º A triagem será realizada por 01 (um) servidor formalmente designado por ato do Corregedor-Geral de Justiça, observado o perfil técnico necessário ao desempenho das funções previstas neste Ato.

§ 1º O servidor designado poderá ter substituto formal, indicado por portaria específica do Corregedor-Geral, para garantir a continuidade da triagem nos períodos de férias, licenças ou impedimentos.

§ 2º A designação far-se-á por Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça, devendo ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 3º Compete ao servidor responsável pela triagem:

I – Acessar diariamente, ao início do expediente e ao seu término, os seguintes canais:

- a) o endereço de e-mail institucional da Corregedoria-Geral de Justiça;
- b) o Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça;
- c) a caixa de recebimento do sistema PJECOR;
- d) outros canais oficiais de recebimento eventualmente instituídos;

II – Receber, abrir, examinar e registrar todos os expedientes recebidos, atribuindo número de controle interno;

III – Classificar preliminarmente o expediente conforme sua natureza, nos termos do art. 4º deste Ato;

IV – Encaminhar o documento ao setor competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento, observando rigorosamente o fluxo estabelecido neste Ato;

V – Manter registro cronológico de todos os expedientes triados, inclusive com identificação do remetente, data de recebimento, canal utilizado e destino dado ao expediente;



VI – Reportar ao Chefe de Gabinete quaisquer irregularidades, dúvidas de classificação ou situações não previstas neste Ato, para deliberação superior.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS EXPEDIENTES

Art. 4º Após análise do conteúdo, o expediente deverá ser classificado em uma das seguintes categorias:

I – Matéria correcional judicial – procedimentos relacionados à apuração de irregularidades funcionais ou disciplinares praticadas por magistrados, servidores ou responsáveis por unidades judiciárias, sujeitos à correição judicial;

II – Matéria correcional extrajudicial – procedimentos relacionados à fiscalização, apuração de infrações ou sindicâncias referentes a delegatários, notários, oficiais de registro e serventuários de cartórios extrajudiciais;

III – Processo administrativo interno – documentos ou expedientes de natureza exclusivamente administrativa, sem conteúdo disciplinar ou correcional, destinados à gestão interna da Corregedoria-Geral;

IV – Comunicação administrativa simples – ofícios, comunicados, informações e correspondências que não demandem instauração de processo, destinando-se à ciência, resposta institucional ou arquivo.

§ 1º É vedada a autuação automática sem prévia análise do conteúdo, sendo nulo o processo eventualmente formado em desconformidade com os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Na hipótese de dúvida fundada quanto à classificação adequada, o servidor de triagem deverá, antes de qualquer encaminhamento, consultar o Chefe de Gabinete ou o Juiz Corregedor Auxiliar de plantão.

§ 3º A reclassificação de um expediente, após o encaminhamento inicial, somente poderá ocorrer por determinação do Juiz Corregedor Auxiliar ou do Corregedor-Geral de Justiça, com registro fundamentado nos autos.

Art. 5º Para fins deste Ato, consideram-se os seguintes critérios de identificação da natureza do expediente:

I – O expediente é correcional judicial quando versar sobre conduta de magistrado e servidor sobre irregularidades em processo judicial;

II – O expediente é correcional extrajudicial quando versar sobre conduta de titular ou substituto de serventia extrajudicial, ou sobre irregularidades em atos notariais e de registro;

III – O expediente é administrativo interno quando tratar de assuntos de pessoal, contratos, patrimônio, orçamento, comunicação interinstitucional sem caráter disciplinar ou qualquer outra matéria de gestão interna;

IV – A comunicação é simples quando se tratar de solicitações de informação, agradecimentos, convites, encaminhamentos sem pedido de providência correcional ou administrativa específica.

CAPÍTULO III – DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E AUTUAÇÃO

Seção I – Da Matéria Correcional Judicial

Art. 6º Identificada matéria correcional judicial, o servidor de triagem encaminhará imediatamente o expediente ao servidor da Gerência de Expedientes Judiciais – GEFIJ, a quem compete:

I – Autuar o expediente no Sistema PJECOR, nos termos da Resolução CNJ nº 236/2016, com a correta individualização das partes e do objeto;

II – Classificar o processo na classe processual adequada, conforme as tabelas unificadas do CNJ e os parâmetros do Código de Normas Judiciais do TJPB;

III – Verificar, previamente à autuação, a existência de processo anterior versando sobre o mesmo fato ou as mesmas partes, adotando, se necessário, as providências de prevenção ou apensamento;

IV – Encaminhar os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a autuação;

V – Registrar no sistema o número de controle interno atribuído na triagem, para fins de rastreabilidade do expediente.

§ 1º A autuação no PJECOR observará obrigatoriamente as diretrizes da Resolução CNJ nº 236/2016 e os atos normativos complementares expedidos pelo CNJ e pela Corregedoria-Geral do TJPB.

§ 2º Constatada a incompetência da Corregedoria-Geral do TJPB para o processamento da matéria, o Juiz Corregedor Auxiliar determinará o declínio e o encaminhamento ao órgão competente, com as informações necessárias.

Seção II – Da Matéria Correcional Extrajudicial

Art. 7º Identificada matéria correcional extrajudicial, o servidor de triagem encaminhará o expediente ao servidor da Gerência de Expedientes Extrajudiciais – GEFEX, a quem compete:

I – Autuar o expediente no sistema PJECOR, observando as especificidades das classes processuais relativas às serventias extrajudiciais, nos termos da Resolução CNJ nº 236/2016 e do Código de Normas Extrajudiciais do TJPB;

II – Classificar corretamente o tipo de serventia envolvida (notas, registro de imóveis, registro civil, registro de títulos e documentos, protesto) para fins de distribuição e estatística;

III – Verificar a existência de processo anterior relativo ao mesmo delegatário ou serventia, adotando as providências de prevenção ou reunião de processos quando aplicável;

IV – Encaminhar os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar competente para matéria extrajudicial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a autuação;

V – Zelar pelo cumprimento das metas de processamento extrajudicial fixadas pelo CNJ e pela Corregedoria-Geral do TJPB.

Parágrafo único. Para fins de uniformidade, aplica-se à matéria correcional extrajudicial, no que couber, o disposto no art. 6º deste Ato.

Seção III – Da Matéria Administrativa Interna

Art. 8º Identificada matéria administrativa interna, o servidor de triagem encaminhará o expediente ao servidor responsável pela gestão documental do Gabinete do Corregedor-Geral, a quem compete:

I – Autuar o expediente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos da Resolução TJPB nº 021/2020 e do Decreto Federal nº 8.539/2015, aplicado supletivamente;

II – Classificar o expediente conforme o Plano de Classificação de Documentos – PCDA adotado pelo TJPB e os critérios do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

III – Encaminhar o processo ao Gabinete do Corregedor-Geral ou à unidade interna competente para deliberação ou providências cabíveis;

IV – Registrar os metadados obrigatórios de abertura do processo no SEI, incluindo tipo documental, unidade de origem, assunto e nível de acesso.

§ 1º É expressamente vedada a autuação no sistema PJECOR de expediente com natureza exclusivamente administrativa, conforme vedação do art. 16, I, deste Ato.

§ 2º Processo administrativo disciplinar instaurado em face de servidor da Corregedoria-Geral terá sua tramitação no SEI, salvo se houver conexão com matéria correcional, hipótese em que o Corregedor-Geral definirá o sistema adequado.

Seção IV – Da Comunicação Administrativa Simples

Art. 9º Identificada comunicação administrativa simples, o servidor de triagem encaminhará o expediente diretamente ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, a quem compete:

I – Tomar ciência do teor do expediente e deliberar sobre a resposta institucional cabível;

II – Providenciar eventual resposta institucional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado na própria comunicação;

III – Promover o arquivamento físico ou digital do expediente, com registro de data, providência adotada e responsável;

IV – Encaminhar ao Corregedor-Geral para apreciação as comunicações cujo teor exija deliberação superior.

§ 1º A comunicação administrativa simples não gera processo no PJECOR nem no SEI, salvo se o Chefe de Gabinete ou o Corregedor-Geral determinar expressamente a conversão em processo administrativo ou correcional.

§ 2º A determinação de conversão de que trata o § 1º deverá ser registrada por escrito e comunicada ao servidor de triagem para adoção do fluxo correspondente.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

Art. 10º É vedado a qualquer servidor da Corregedoria-Geral de Justiça:

I – Autuar processo no sistema PJECOR sem que o expediente possua conteúdo correcional judicial ou extrajudicial devidamente identificado;

II – Autuar processo no sistema SEI quando o expediente tiver natureza disciplinar ou correcional;

III – Criar processo duplicado em qualquer dos sistemas, seja PJECOR ou SEI;

IV – Substituir, por iniciativa individual, o fluxo de encaminhamento estabelecido neste Ato, salvo em situação de urgência devidamente justificada e comunicada ao superior hierárquico;

V – Encaminhar expediente sem prévia análise do conteúdo, ficando vedada a triagem por critério exclusivamente formal ou pelo tipo de documento;

VI – Retardar, sem justificativa, o encaminhamento do expediente dentro dos prazos previstos neste Ato;

VII – Dar acesso a expediente em triagem a pessoa não autorizada, em desrespeito à proteção de dados e ao sigilo funcional.

Art. 11º O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará o servidor responsável às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba (Lei Estadual nº 7.427/2003) e demais normas disciplinares aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

Art. 12º Caberá ao servidor responsável pela triagem centralizada:

I – A correta classificação inicial do expediente, nos termos do art. 4º;

II – O cumprimento do prazo de encaminhamento de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

III – A integridade e sigilo dos expedientes durante a etapa de triagem;

IV – O registro regular no controle cronológico de que trata o art. 3º, V.

Art. 13º Os servidores da GEFIJ e da GEFEX respondem:

I – Pela adequação da autuação à natureza do expediente no sistema PJECOR;

II – Pela correta classificação da classe processual e dos dados cadastrais nos sistemas;

III – Pela adoção das providências de prevenção e eliminação de duplicidades;

IV – Pelo encaminhamento tempestivo ao Juiz Corregedor Auxiliar competente.

Art. 14º O Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral responde:

I – Pela gestão dos expedientes não autuados, inclusive quanto à resposta institucional;

II – Pela deliberação sobre dúvidas de classificação reportadas pelo servidor de triagem;

III – Pela supervisão do cumprimento deste Ato no âmbito do Gabinete;

IV – Pelo arquivamento adequado das comunicações administrativas simples.



Art. 15º Os Juízes Corregedores Auxiliares respondem:

- I – Pelo recebimento tempestivo e análise dos processos autuados na GEFIJ e na GEFEX;
- II – Pela determinação fundamentada de reclassificação, declínio de competência ou reunião de processos, nos termos deste Ato;
- III – Pela supervisão da atuação dos servidores das gerências respectivas, reportando ao Corregedor-Geral as irregularidades identificadas.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE INTERNO E DA GOVERNANÇA

Art. 16º Ficam instituídos os seguintes mecanismos de controle interno e governança:

- I – Auditoria interna trimestral no sistema PJECOR, com verificação da correta classificação dos processos, prevenção de duplicidades e observância dos prazos;
- II – Auditoria semestral no sistema SEI, com avaliação da adequada segregação entre matéria administrativa e correccional;
- III – Relatório gerencial bimestral ao Corregedor-Geral de Justiça, contendo indicadores de volume de expedientes triados, prazo médio de classificação, índice de autuações indevidas e número de duplicidades identificadas;
- IV – Monitoramento mensal do tempo médio de classificação inicial, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no art. 17;
- V – Reunião periódica, preferencialmente mensal, entre o Chefe de Gabinete, os servidores das gerências e o servidor de triagem, para avaliação dos indicadores e resolução de problemas operacionais.

Art. 17º Ficam estabelecidas as seguintes metas institucionais de desempenho:

- I – Classificação inicial e encaminhamento de todos os expedientes em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento;
- II – Redução progressiva, em 50% (cinquenta por cento) ao semestre, do índice de autuações indevidas identificadas nas auditorias;
- III – Eliminação integral de duplicidade processual no PJECOR, com prazo de adaptação de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Ato;
- IV – Implementação integral do controle cronológico dos expedientes em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato.

Art. 18º Os resultados das auditorias e os relatórios gerenciais serão disponibilizados na intranet institucional do TJPB, observadas as restrições de acesso relativas ao sigilo dos expedientes correccionais.

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19º A Escola Judicial da Paraíba – ESMA e a Escola de Gestão do Judiciário Paraibano, em articulação com a Corregedoria-Geral de Justiça, promoverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Ato, capacitação específica para os servidores envolvidos no fluxo de triagem e autuação, abrangendo:

- I – Uso adequado do sistema PJECOR e suas funcionalidades correccionais;
- II – Operação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Corregedoria-Geral;
- III – Critérios de classificação de expedientes e fluxos estabelecidos neste Ato;
- IV – Legislação aplicável, incluindo Resolução CNJ nº 236/2016, Código de Normas Judiciais e Código de Normas Extrajudiciais do TJPB.

Art. 20º O servidor de triagem e os servidores da GEFIJ e GEFEX participarão obrigatoriamente da capacitação mencionada no art. 19, sendo a participação registrada nos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º O fluxo instituído por este Ato é de observância obrigatória por todos os servidores, Juízes Corregedores Auxiliares e Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 22º Os expedientes recebidos antes da publicação deste Ato e ainda não autuados deverão ser triados, classificados e encaminhados conforme as disposições aqui estabelecidas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação.

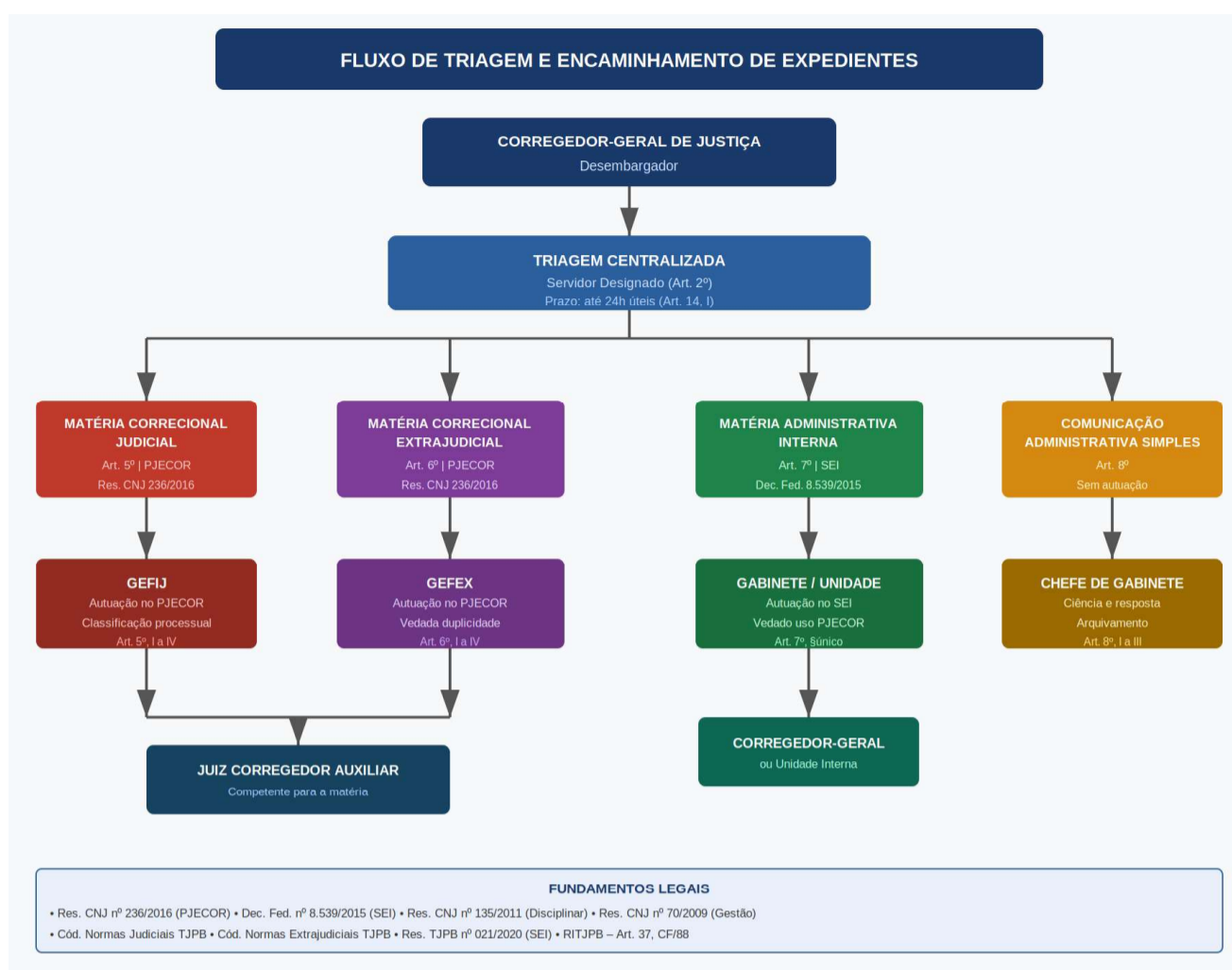
Art. 23º Os expedientes já autuados em desconformidade com as regras deste Ato deverão ser identificados durante a primeira auditoria trimestral, propondo-se as medidas de correção cabíveis ao Corregedor-Geral.

Art. 24º Os casos omissos e as situações que demandem interpretação não prevista neste Ato serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, mediante ato fundamentado, com possibilidade de encaminhamento ao Plenário do Tribunal de Justiça quando a matéria assim o exigir.

Art. 25º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Paraíba.

João Pessoa, ____ de _____ de 2026.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

ANEXO ÚNICO – ORGANOGRAMA DO FLUXO DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO
(Art. 3º a 9º do Ato Normativo nº ____/2026 – CGJ/TJPB)**FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS****Sistema PJEOR**

- Resolução CNJ nº 236/2016
- Resolução CNJ nº 135/2011
- Código de Normas Judiciais – CGJ/TJPB
- Código de Normas Extrajudiciais – CGJ/TJPB

Sistema SEI e Base Constitucional

- Decreto Federal nº 8.539/2015
- Resolução TJPB nº 021/2020
- Resolução CNJ nº 70/2009
- Art. 37, CF/88 – Princípios administrativos

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2026 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.935/94, pela Lei Estadual nº 6.402/96, bem como pelo Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 236 da Constituição da República, segundo o qual os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público; **CONSIDERANDO** o poder de fiscalização do Poder Judiciário sobre os serviços notariais e registrais, previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994, e exercido de forma originária e concorrente entre pela Corregedoria Geral de Justiça; **CONSIDERANDO** o que consta do Pedido de Providências nº 0000394-06.2026.2.00.0815, instaurado nesta Corregedoria-Geral de Justiça para apurar possíveis irregularidades identificadas após a transmissão do acervo da Serventia de Registro de Imóveis oriunda do extinto Ofício Único da Comarca de Conde/PB (CNS nº 16.421-0), atualmente vinculado ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alhandra/PB (CNS nº 07.340-3); **CONSIDERANDO** que os relatórios técnicos elaborados pela atual responsável pela serventia apontam indícios de inconsistências relevantes na prática de atos registrais, na cobrança de emolumentos, na utilização de selos digitais e na rastreabilidade da arrecadação vinculada aos serviços extrajudiciais; **CONSIDERANDO** os indícios de cobrança reiterada de emolumentos para averbações denominadas “comunicação de parcelamento”, sem tipicidade normativa clara e com utilização replicada de selo digital em múltiplos atos, circunstância apta a comprometer a regularidade arrecadatória e a fiscalização correccional; **CONSIDERANDO** os elementos que indicam a abertura de matrículas imobiliárias a requerimento de interessados sem a correspondente cobrança de emolumentos e sem recolhimento dos valores destinados aos fundos institucionais vinculados à atividade extrajudicial; **CONSIDERANDO** os indícios de cobrança cumulativa de emolumentos em atos registrais relacionados a sentença de arrolamento e formal de partilha, em possível desconformidade com a tabela legal de emolumentos; **CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos que apontam possível emissão de selos digitais e cobrança de valores sem a correspondente prática dos atos registrais no fólio real, circunstância que, em tese, compromete a autenticidade, publicidade, continuidade e segurança jurídica dos registros públicos; **CONSIDERANDO** os fortes indícios de utilização da estrutura física, operacional e documental do extinto Cartório Único de Conde para recepção, processamento e encaminhamento de atos posteriormente faturados em favor do Cartório Schmidt Jacumã (CNS nº 06.862-7), indicando possível deslocamento indevido de receitas, confusão patrimonial e financeira entre serventias distintas e potencial esvaziamento artificial da arrecadação de unidade submetida ao regime de interinidade; **CONSIDERANDO** que tais circunstâncias podem indicar possível inobservância dos deveres funcionais previstos na Lei nº 8.935/94, especialmente aqueles relacionados à observância das normas legais e regulamentares, à probidade administrativa, à regular arrecadação dos emolumentos e ao dever de atuação com prudência, zelo e transparência no exercício da atividade notarial e registral; **CONSIDERANDO** que os fatos narrados podem, em tese, configurar infração disciplinar relacionada à violação das normas previstas nos arts. 30, 31 e 32 da Lei nº 8.935/94, bem como das disposições da Lei nº 6.015/73 e do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça



do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração completa dos fatos e da eventual responsabilidade funcional da delegatária, mediante regular processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa; **RESOLVE: Art. 1º.** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em face da Sra. **SÍLVIA HELENA SCHMIDT**, ex-interina do Ofício Único da Comarca de Conde/PB e atual titular do Cartório Schmidt Jacumã (CNS nº 06.862-7), para apurar possíveis irregularidades relacionadas: I – à cobrança reiterada de emolumentos para atos registrais sem tipicidade normativa clara; II – à utilização de selo digital único de forma replicada em múltiplos atos; III – à abertura de matrículas imobiliárias sem a cobrança dos emolumentos devidos; IV – à cobrança em duplicidade de emolumentos em atos registrais relacionados a sentença de arrolamento e formal de partilha; V – à emissão de selos digitais e cobrança de valores sem correspondência com ato registral efetivamente praticado; VI – ao possível deslocamento indevido de receitas entre serventias distintas, mediante utilização da estrutura operacional, física e documental do extinto Cartório Único de Conde para captação e processamento de atos posteriormente faturados em favor do Cartório Schmidt Jacumã. **Art. 2º.** Delegar competência aos Excelentíssimos Juízes Corregedores Renata da Câmara Pires Belmont, Fábio Leandro de Alencar Cunha e Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, sob a presidência da primeira, para que procedam, em conjunto ou isoladamente, à instrução do feito e à realização das diligências necessárias, com observância ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, apresentando, ao final, parecer conclusivo devidamente fundamentado. **Art. 3º.** Determinar a distribuição do presente processo administrativo disciplinar ao Gabinete da Juíza Auxiliar do Grupo II desta Corregedoria Geral de Justiça, para fins de condução da instrução processual. **Art. 4º.** Após a autuação do Processo Administrativo Disciplinar, devendo a presente Portaria constituir a peça inaugural dos autos, determino a juntada, ao respectivo PAD, de cópia integral do Pedido de Providências nº 0000394-06.2026.2.00.0815, a fim de subsidiar a adequada instrução processual e a completa elucidação dos fatos apurados no âmbito do presente procedimento disciplinar. Determino, ainda, a juntada de toda a documentação física eventualmente entregue pela atual delegatária da Serventia de Registro de Imóveis de Alhandra/PB, promovendo-se sua imediata digitalização, com vistas a assegurar a preservação da cadeia de custódia documental, a integridade do acervo probatório e a regular instrução do feito. **Art. 5º.** Determinar a adoção das comunicações e providências administrativas necessárias ao regular processamento do feito, na forma da legislação e das normas correccionais aplicáveis. Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. Desembargador LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 05/2026 - O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pela Lei Federal nº 8.935/94, pela Lei Estadual nº 6.402/96, pelo Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta do Pedido de Providências nº 0000103-06.2026.2.00.0815, **RESOLVE: Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA** em face da Sra. **SÍLVIA HELENA SCHMIDT**, ex-interina do Ofício Único da Comarca de Conde/PB (CNS nº 16.421-0), com fundamento nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 8.935/94, a fim de promover a apuração preliminar de fatos que, em tese, caracterizam irregularidades administrativas e funcionais relacionadas à prática de atos registrais potencialmente incompatíveis com a legislação urbanística, ambiental e registral, especialmente no tocante ao registro do loteamento denominado “Reserva de Tabatinga”, lançado sob o R-09 da matrícula nº 1.626, bem como a outros parcelamentos, desmembramentos, reparcelamentos e retificações de área identificados nos relatórios técnicos constantes dos autos. Parágrafo único. A apuração abrangerá, entre outros aspectos, a eventual realização de registros sem a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, a possível ausência de licenciamento ambiental e de anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a utilização indevida de averbações de caução como substitutivo de exigências legais, a eventual fragmentação artificial de imóveis para afastamento de controles ambientais e dominiais, bem como quaisquer outras condutas que possam representar afronta aos deveres funcionais previstos na Lei nº 8.935/94 e aos princípios da legalidade, continuidade, especialidade objetiva e segurança jurídica que regem a atividade registral. **Art. 2º** Delegar poderes aos Excelentíssimos Juízes Corregedores Renata da Câmara Pires Belmont, Fábio Leandro de Alencar Cunha e Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, sob a presidência da primeira, para, no âmbito da sindicância instaurada, praticarem todos os atos necessários ao seu regular processamento, inclusive determinar diligências, expedir notificações e intimações, requisitar informações e documentos, designar e realizar oitivas, promover a análise técnica da documentação registral e administrativa correlata, proferir despachos de impulso e saneamento, bem como adotar providências correlatas, até ulterior deliberação, conjunta ou separadamente. **Art. 3º** Determinar a juntada aos autos da SINDICÂNCIA do Relatório Técnico de Achados e Inconsistências referente ao acervo do Cartório Único da Comarca de Conde/PB – CNS nº 16.421-0 (Ids. 7455912 a 7456167), constante dos autos do Pedido de Providências nº 0000394-06.2026.2.00.0815, bem como de eventuais documentos físicos ou eletrônicos encaminhados pela atual delegatária responsável pelo acervo transferido à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Alhandra/PB, assegurando-se a preservação da integralidade e da cadeia de custódia do conjunto probatório. Publique-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, data e assinatura eletrônica. **Desembargador LEANDRO DOS SANTOS - Corregedor-Geral de Justiça.**

AVISO Nº 107/2026. O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000946-68.2026.2.00.0815.** **AVISA** aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, Desembargador Ricardo Pippi Schmidt, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou OFÍCIO-9565489-CGJ-ASSESP-J, do deferimento da FALÊNCIA da pessoa jurídica TUPINAMBÁ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e a decretação da extinção das obrigações da falida. Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

AVISO Nº 108/2026. O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o expediente encaminhado a este Órgão pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, constante no **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000947-53.2026.2.00.0815.** **AVISA** aos Juízes de Direito

do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: O Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, Desembargador Ricardo Pippi Schmidt, com o objetivo de dar conhecimento a este Órgão Censor, encaminhou OFÍCIO-9619862-CGJ-ASSESP-J, do deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária COMERCIAL DE GÁS TRÊS COROAS LTDA (CNPJ nº 33.282.097/0001-21). Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS** - Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

•••••

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo SEI: PROCESSO: 013230-67.2026.8.15.

•••••

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Batista Barbosa, **DEFERIU** os seguintes processos:

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

011820-89.2026.8.15	Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha	08/06/2026 a 22/06/2026
011903-80.2026.8.15	Ana Helena Martins de Oliveira	08/06/2026 a 12/06/2026
012490-07.2026.8.15	Ana Helena Martins de Oliveira	15/06/2026 a 13/08/2026
012489-41.2026.8.15	Fátima de Lourdes Paula Maia	15/06/2026 a 19/06/2026
012312-45.2026.8.15	Francisco Lemos de Andrade	11/06/2026 a 24/06/2026
013169-07.2026.8.15	Giliane Beserra da Silva	22/06/2026 a 26/06/2026
013183-16.2026.8.15	Giliane Beserra da Silva	27/06/2026 a 03/07/2026
012284-27.2026.8.15	Gilvan da Silva Leite Filho	09/06/2026 a 18/06/2026
012628-68.2026.8.15	Ivone Vieira Lopes Silva	11/06/2026 a 30/06/2026
012773-85.2026.8.15	João Alves Ferreira	18/06/2026 a 16/08/2026
011630-50.2026.8.15	José Rigoberto Campos Vieira	08/06/2026 a 22/06/2026
012149-58.2026.8.15	Joyce Almeida Julião	10/06/2026 a 08/09/2026
012160-72.2026.8.15	Luiz Ferreira Lopes Júnior	03/06/2026 a 08/06/2026
012867-90.2026.8.15	Magna Coeli Melo Pereira	18/06/2026 a 17/07/2026
013367-65.2026.8.15	Magnólia Cabral Duarte Neves	09/06/2026 a 15/06/2025
011899-22.2026.8.15	Maria das Graças Alves Freire	08/06/2026 a 12/06/2026
011391-28.2026.8.15	Maria das Neves Dias dos Santos	17/05/2026 a 15/06/2026
012657-52.2026.8.15	Maria das Neves Dias dos Santos	16/06/2026 a 17/07/2026
011887-42.2026.8.15	Paulo Ney de Assis Queiroga Sobrinho	10/06/2026 a 06/09/2026
009683-94.2026.8.15	Paulo Roberto Guimarães	07/05/2026 a 04/08/2026
012425-83.2026.8.15	Robson Gomes Almeida	08/06/2026 a 12/06/2026
010231-86.2026.8.15	Rossana Montenegro de Albuquerque	15/05/2026 a 13/06/2026
012709-30.2026.8.15	Sergio Ricardo Coelho Milanez	13/06/2026 a 14/08/2026
011577-09.2026.8.15	Severino do Ramos Silva	03/06/2026 a 01/08/2026
011545-30.2026.8.15	Wamberto Torquato Fernandes	01/06/2026 a 30/06/2026
011332-94.2026.8.15	Wandernedja Ferreira Vieira Monteiro	05/06/2026 a 12/06/2026
009656-42.2026.8.15	Wellington Sousa Fontes	09/05/2026 a 03/08/2026

LICENÇA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

012103-70.2026.8.15	Hellen Maria Costa Y Plá Trevas	12/06/2026 a 08/07/2026
012247-24.2026.8.15	Leonel Amaro de Medeiros Filho	04/06/2026 a 11/06/2026
012223-64.2026.8.15	Maria de Fátima Ferreira Santos Cavalcanti	08/06/2026 a 16/06/2026
011237-26.2026.8.15	Olivia Cley Ferreira de Sousa	18/05/2026 a 22/05/2026

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Batista Barbosa, **DEFERIU EM PARTE** os seguintes processos:

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

011787-47.2026.8.15	Alfredo Ferreira de Miranda Neto	08/06/2026 a 01/07/2026
010706-38.2026.8.15	Ana Helena Martins de Oliveira	22/05/2026 a 04/06/2026
012263-62.2026.8.15	Denise de Sousa Leite	29/05/2026 a 24/06/2026

LICENÇA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

012240-68.2026.8.15	Ana Maria Marques Vieira	14/06/2026 a 26/06/2026
---------------------	--------------------------	-------------------------

•••••



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 89 DE 30 DE JUNHO DE 2026. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, bem como a delegação de competência para admissão de voluntários, atribuída pelo inciso X do Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020, **resolve; Art. 1º** Admitir a voluntária abaixo relacionada para prestar serviço na unidade respectiva, na forma dos sobreditos atos normativos:

NOME	COMARCA / UNIDADE	Processo administrativo com indicação
Maria Eduarda Alves de Albuquerque	Conde - Vara Integrada	013024-87.2026.8.15

Art. 2º O efeito dessa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de junho de 2026. **Carmem Estelita Rodrigues de Arruda. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SUBSTITUIÇÃO.**

ERRATA - PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 94 DE 2 DE JULHO DE 2026, publicada no DJe de 03/07/2026 - **Onde se lê:** Gerente de Segurança. **Leia-se:** Gerência de Segurança.

PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 95 DE 03 DE JULHO DE 2026. - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 58/2020, considerando o que dispõe o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, c/c art. 41 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o constante nos autos do processo SEI nº 021618-48.2025.8.15, **RESOLVE:** Homologar o estágio probatório da servidora **JOSENI GONÇALO CORREIA**, no cargo de **TECNICO JUDICIÁRIO**, matrícula 4788532, data de exercício 30/03/2026, concluído em **30/03/2026**. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2026. **CARMEM ESTELITA RODRIGUES DE ARRUDA -** Diretora em substituição

PORTARIA TJPB/DIGEP Nº 96 DE 03 DE JULHO DE 2026. - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 58/2020, considerando o que dispõe o art. 20, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, c/c art. 41 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e o constante nos autos do processo SEI nº 006355-47.2026.8.15, **RESOLVE:** Homologar o estágio probatório do servidor **MARCOS CESAR HOLANDA DOS SANTOS**, no cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, matrícula 4789032, data de exercício 03/07/2023, concluído em **03/07/2026**. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2026. **CARMEM ESTELITA RODRIGUES DE ARRUDA -** Diretora em substituição

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em substituição, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
005142-64.2026.8.15	ANTONIO MARCOS CESAR DE ALMEIDA	INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO
012787-94.2026.8.15	DJELSON DE ARAÚJO LIRA FILHO	INCLUSÃO DE DEPENDENTE
012926-24.2026.8.15	FRANCINEIDE A. DA COSTA GUEDES	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
013571-16.2026.8.15	KALINE ROBERTA DOS SANTOS NARCIZO	PROGRESSÃO FUNCIONAL
009321-83.2026.8.15	JOÃO JÚLIO BARRETO FILHO	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
009811-10.2026.8.15	JONATHAN BARBOSA LEAL	INCLUSÃO DE DEPENDENTE
013649-80.2026.8.15	JOYCE TAVARES SOARES MELO	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
012153-19.2026.8.15	MARIA AMELIA DA C. NETTO S. SOUZA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
011972-62.2026.8.15	MARIA DO SOCORRO F. DA COSTA	PROMOÇÃO FUNCIONAL
008167-34.2026.8.15	MARIA DO SOCORRO ROCHA S. SALETTI	PROMOÇÃO FUNCIONAL
012154-82.2026.8.15	MANUELLA PIMENTA GADELHA	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
012070-28.2026.8.15	MICHAELA FERNANDES FERREIRA	SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO
013313-58.2026.8.15	RAPHAEL LOPES DA SILVA OLIVEIRA	DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
011639-35.2026.8.15	RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
013273-60.2026.8.15	RENATA DANTAS DA CUNHA ALENCAR	DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
012923-29.2026.8.15	THAISE DE OLIVEIRA DANTAS LIMA	FOLGAS COMPENSATÓRIAS
012875-12.2026.8.15	THAYSA CARVALHO MAIA	FOLGAS COMPENSATÓRIAS

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em substituição, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
001477-29.2026.8.15	ROSANGELA DE F. BATISTA AZEVEDO	FOLGAS COMPENSATÓRIAS

A Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em substituição, no uso de suas atribuições, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)	ASSUNTO
012958-03.2026.8.15	JACILEIDE MARINHO FREIRE	ABONO DE PERMANÊNCIA

Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 03 de julho de 2026. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** – Diretor.

• • • • •

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. ESTADO DA PARAÍBA. PODER JUDICIÁRIO. VARA DE FEITOS ESPECIAIS – REGISTRO PÚBLICO. PROCESSO nº 0846307-88.2026.8.15.2001. PORTARIA Nº 017/2026. O/A Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Feitos Especiais – Registro Público, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935-94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, e: CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 12 da Lei Estadual nº 6.402/96, na qual os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentro deles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO que em cada serventia extrajudicial haverá tantos substitutos quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro, devendo este, ao remeter a indicação do escrevente substituto ao juízo competente, mencionar os atos que o respectivo preposto está apto a praticar, colhendo, conseqüentemente, daquele o “ciente” no ofício de encaminhamento; CONSIDERANDO as prescrições dos Provimentos CGJ nº 02/1997 e nº 04/2005, os quais unificam os procedimentos para designação de escreventes/tabeliães substitutos; CONSIDERANDO a indicação do(a) Sr(a). DARLLAN JONATAN DA COSTA LIMA, CPF Nº 096.229.494-28, pelo 1º Tabelionato de Notas da Capital e 1º Registrador Imobiliário – Cartório Carlos Ulyasses, nos moldes do § 1º, do artigo 2º do Provimento CGJ nº 02/1997. RESOLVE: I-) Homologar a indicação do(a) Sr(a). DARLLAN JONATAN DA COSTA LIMA, CPF Nº 096.229.494-28, para exercer a função de Escrevente, autorizado(a) a praticar os atos de assinar escrituras e procurações públicas, II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; III-) Junte-se uma via desta Portaria á pasta de registro de investidura e de afastamento dos escreventes da respectiva serventia (art. 5º, Provimento CGJ nº 02/1997); IV-) Advirta-se ao Notário/Registrador que deverá dar imediata ciência a este juízo da data da entrada em exercício, assim como da data de sua rescisão contratual ou exoneração (art. 4º, Provimento nº 02/1997); V-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adotem as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Eu, Arnaud Ferreira d Silva Filho, digitei a presente portaria. CUMpra-SE. João Pessoa, 03 de julho de 2026. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º SERVIÇO REGISTRAL “VIEIRA DE MELLO”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: JACKSON FERREIRA GUIMARÃES E ADRIANO FRANCISCO ALVES, LEVI OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO E MARIA EDUARDA GUEDES DE SOUSA, ANDRÉ LUIZ EVARISTO DA SILVA E VALESKA DA SILVA BORGES, VITOR FLÁVIO CRISPIM DA SILVA E CAMILA CRISTINA ARAÚJO COSTA, ROLAND ALBERT GABRIEL-ROBEZ E MARIA HELENA DE QUEIROZ, VINÍCIUS CÉSAR SANTANA DE OLIVEIRA E DANIELLE GOMES DE ARAÚJO, LUCIANO LEVY VAZ E IVANILCE DE SOUZA GOUVEIA, DAMIÃO ALVES NUNES E MARIA SEVERINA DA SILVA, ADERALDO MATIAS DE OLIVEIRA JUNIOR E ANDRESSA ANDRADE DE VASCONCELOS, LUCAIAN MAURICIO LUTKE E BEATRIZ ÁVILA DE MELO MORENO, LEONARDO DOMINGUES DE MIRANDA PONTES JÚNIOR E ROSÂNGELA ELISA DE SOUSA, JOÃO PEDRO VITORINO DA ROCHA E BIANCA MARIA BEZERRA, HANNA RAFAELLI DE BRITO LIMA E TURLA ANGELA ALQUETE DE ARREGUY BAPTISTA, JOSÉ GUSTAVO CORDEIRO DE PAIVA E REBECA RODRIGUES DE ARAÚJO, WOLFRAM DA CUNHA RAMOS FILHO E LORENNIA TORRES ANDRADE DA NÓBREGA, ITALO COSTA FREIRE E INGRID RAVENNA LIBERALINO LIMA, RAPHAEL MARTINS VENANCIO E DEYSE MARIA BARBOSA MACEDO, GEANDRE DA SILVA MARQUES E ANDREZA FYANNA ROCHA SATURNINO, quem quiser opor qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3042-6044, 03 de julho de 2026, Eu. Ana Cristina Pires Vieira de Mello. Oficiala Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA. Faço saber que pretendem se casar FERNANDO DE OLIVEIRA PINHEIRO E VITÓRIA ELLEN FERREIRA DE FIGUEIREDO/ ADAUTO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ELLEN CHRISTINNE DO NASCIMENTO SOUZA/ JARDEL JORDÃO DA SILVA E FABIANA DA SILVA NASCIMENTO. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 03 de julho de 2026. Anglyson Luís Arcanjo Constantino. Escrevente, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS-SERVIÇO REGISTRAL “MARIA ALICE MORAIS LANGBEHN” REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SOUSA – PARAÍBA. FAÇO SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PRETENDEM SE CASAR: 1)-LEONARDO GOMES DA SILVA e TEREZA RAQUEL PEREIRA MEDEIROS; 2) CARLOS FELIPE DE SOUSA e YASMIN MONTE DA COSTA; 3)-JOÃO PEDRO PEREIRA CALADO e JAMILE DA SILVA ABRANTES, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da lei entrando em contato via telefone (83)35212142 Cel (83)991880611- E-mail: rcpn Sousa@hotmail.com. Sousa-PB, 03 de julho de 2026. Belª Dóris Maria Langbehn Pinto. Oficial do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA” Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem contrair matrimônio, no Casamento Civil do seguinte casal: JOSELITO VILARIM FERREIRA e LAYSE ALVES SOARES a qual passa a usar o mesmo nome. Quem quiser opor-se ao referido matrimônio ou tiver conhecimento de qualquer impedimento legal, deverá entrar em contato pelo telefone (83) 3221-6832 ou pelo e-mail lucas.7cartorio@gmail.com . João Pessoa – PB, 03 de Julho de 2026. Lucas Matheus Gomes de Oliveira Oficial Substituto Digitado por mim.

EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÊDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 06/07/2026. Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- GLEYSSON FELIX RODRIGUES E ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA, 02- ULISSES ALENCAR BEZERRA E LUISA THAYNARA MURICY



DE SOUZA SILVA, 03- ODUWALDO ANDRADE E SILVA E JANAÍNA GOMES MATIAS, 04- DAVÍ BATISTA DE BRITO E NATÁLIA DOS SANTOS SILVA. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 06/07/2026. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro. 83 33418562 (fixo). 83 981779893 (whatsapp).

EDITAL DE PROCLAMAS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE AREIA-PB (CNS 07079-7). Faço saber a quem possa interessar, que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem: THALES ANTONIO DE ALMEIDA ARAÚJO, solteiro, domiciliado em Areia/PB, filho(a) de TÁCITO ANTONIO SILVA DE ARAÚJO e de BERENICE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, com INGLID DE SOUZA ALVES, solteira, domiciliada em Areia/PB, filho(a) de LUIS EDNALDO ALVES e de CICERA DARI DE SOUZA ALVES. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito, através do e-mail registrocivildeareiapb@gmail.com ou telefone/WhatsApp (83) 98124-4486. Areia-PB, 03 de julho de 2026. Eu, Juliana Beatriz de Souza Santos Veras, Oficial de Registro Civil, o digitei.

Edital de Proclamas – Cartório de Registro Civil de Caturité (Cartório Valterluciana): Faço saber a quem possa interessar que, havendo cumprido as exigências documentais do Art. 1.525 do Código Civil, pretende casar o seguinte casal: EDSON DUARTE DE MELO SOBRINHO e PRISCILA CUSTODIO DE BRITO SILVA . Caso haja algum impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: (83) 98693-8909. Caturité – PB, 03 de julho de 2026. Eu, Valterluciana Almeida de Moraes, Tabeliã e Registradora, a escrevi.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Município e sede da Comarca de Conde – CNS 07.171-2. Aos 03 de Julho de 2026, nesta cidade de CONDE, Comarca de CONDE, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, por mim ANNA CECÍLIA GUEDES DE FARIAS CUNHA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, ao fim nomeado e assinado. Faço saber que pretendem se casar (01) – WALTER MENDES DUARTE E DANIELE MARIA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n° I, III e IV, do Código Civil brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts.33, VI, e 43 e 44 da Lei n° 6015/73, dos Registros Públicos. Eu, ANNA CECILIA GUEDES DE FARIAS CUNHA, Oficiala, o digitei, subscrevi, dou fé e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO ANJOS PELEGRINI (CNS 07058-1) - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretende casar, cumprindo as exigências legais, o casal: APOLO HÉRYCLYS ABRANTES DE SANTANA, solteiro, residente em São João do Rio do Rio do Peixe-PB. Filho de HENRIQUE BATISTA DE SANTANA e de MARIA MACIEL ABRANTES DE SANTANA e FRANCISCA VALESCA DANTAS BEZERRA, solteira, residente em São João do Rio do Rio do Peixe-PB. Filha de FRANCISCO WELLINGTON BEZERRA DA SILVA e de LISIEUX DANTAS DO NASCIMENTO BEZERRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 03 de julho de 2026. Eu, Jacira Aparecida dos Anjos Pelegrini - Oficiala, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de Fernando Queiróz Medeiros Filho e Yandra Amanda de Lima Medeiros. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 03 de julho de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de José Leandro Inacio da Silva e Lívia Maria Araújo Martins. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 03 de julho de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de Jefferson Araujo dos Santos e Thaisa Candeia dos Santos. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 03 de julho de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS - SERVIÇO REGISTRAL CÉU PALMEIRA - 1º OFÍCIO RCPN DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendemos fazer o Casamento Civil de José Rodolfo da Silva Moraes e Yasmin Suzana Lucena Ferreira Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Patos-PB, 03 de julho de 2026. Debora Amorim Palmeira Felipe - Oficiala Substituta.

EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE POCINHOS-PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas datas 03/07/2026 até 10/07/2026, o seguinte casal: FRANCISCO DE ASSIS CUSTÓDIO e MARIA DE LOURDES DA SILVA, Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: (83) 9 9103-0552. Pocinhos, 03 de julho de 2026. Eu, Ilca Silva Bezerra, Oficiala do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SUMÉ/PB: Faço saber a quem possa interessar que havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil na data de 03/07/2026, pretende se casar o seguinte casal: MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e MARIA DA PAZ DA SILVA BEZERRA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: 83 99672-5179. Sumé/PB, 03 de Julho de 2026.

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 66 /2026

Dispõe sobre as atribuições da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência do TJPB (CPSI) e do Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS) do TJPB, institui o Plano de Proteção e Assistência de Magistrados(as) e Servidores(as) em situação de risco decorrente do exercício da função.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispondo sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 383, de 25 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 114, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação normativa interna deste Tribunal de Justiça à política de segurança institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial em sessão administrativa, realizada em 01 de julho de 2026, conforme registro no processo SEI nº 001673-51.2025.8.15;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CPSI)

Art. 1º A Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça da Paraíba, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), passa a ser denominada de Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

Parágrafo único. A CPSI adotará como identidade visual brasão contendo a imagem de uma coruja de cor predominantemente branca com as asas abertas, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 2º São atribuições privativas da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI):

I - analisar permanente e sistematicamente situações de interesse da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II - avaliar riscos, através de seu órgão executivo, para subsidiar o planejamento e a implementação de medidas de segurança;

III - identificar vulnerabilidades e ameaças que afetem a segurança de magistrados(as), servidores(as) e seus familiares;

IV - realizar estudos de inteligência sobre cenários criminais que produzam ameaças reais ou potenciais aos ativos ou que possam afetar a independência e autonomia do Poder Judiciário;

V - referendar o plano de segurança institucional que englobe a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

VI - receber, originariamente, pedidos e reclamações de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

VII - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, com adoção das medidas de proteção cabíveis e requisição de providências a órgãos externos, quando pertinente;

VIII - determinar, através de sua Presidência e ad referendum do colegiado, medidas de segurança e de proteção emergenciais que não possam aguardar a designação de reunião ordinária ou extraordinária;

IX - reavaliar as medidas de proteção determinadas em favor de magistrado(a) ou servidor(a) no máximo a cada 90 (noventa) dias;

X - aprovar, mediante provocação do(a) interessado(a), o exercício provisório de magistrado(a) em situação de risco fora da sede do juízo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos, aí se incluindo o teletrabalho (art. 10, III, c/c art. 15, da Resolução CNJ nº 435/2021), com subsequente remessa do processo administrativo à Presidência do Tribunal para decisão final, podendo, o Presidente da CPSI, em situações de urgência, adotar a medida de proteção de imediato, ad referendum da Presidência do Tribunal;

XI - recomendar à Presidência do TJPB, mediante provocação do(a) interessado(a), quando imperativos de segurança a exigirem, a atuação de magistrados(as) em processos determinados (art. 10, III, c/c art. 15, da Resolução CNJ nº 435/2021);

XII - recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens apreendidos em feitos criminais ou em ações de improbidade administrativa para atender a situação de risco envolvendo membros e serviços do Poder Judiciário (art. 10, IV, c/c art. 15, da Resolução CNJ nº 435/2021);

XIII - determinar a adoção de medidas de controle de acesso e fluxo de pessoas nas instalações do Judiciário, o que inclui uso de crachás, sistema de monitoramento eletrônico, detectores de metais, catracas, equipamentos de raio X, avaliação de risco para instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos nos prédios do Judiciário, disponibilização de cofres e armários para guarda de armas e munições (art. 14, I, a VII, da Resolução CNJ nº 435/2021);



- XIV - designar a execução de policiamento ostensivo em determinada repartição ou estrutura predial através de servidores incumbidos de funções de segurança ou com o auxílio das forças de segurança pública (art. 14, VIII, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XV - autorizar, a requerimento do(a) interessado(a), mediante cautela, a disponibilização de veículos blindados, de propriedade do TJPB ou locados, bem como coletes balísticos e armas de fogo de propriedade do TJPB ou cedidos por órgãos públicos conveniados, em favor da pessoa em situação de risco (art. 14, XI, XIII e XIV, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XVI - determinar a realização, em favor de pessoa em situação de risco, do serviço de escolta, através de pessoal próprio ou com o auxílio das forças de segurança pública (art. 14, XI, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XVII - autorizar, a requerimento do(a) interessado(a), o uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para as unidades de segurança institucional (art. 14, XII, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XVIII - criar, organizar e gerir grupo especial de segurança, composto por uma ou mais equipes, com incumbência de atividades de policiamento especializado para proteção de magistrados(as), servidores(as), familiares e usuários(as) das dependências do Judiciário (art. 14, XVI, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XIX - divulgar reservadamente a magistradas e magistrados a escala do Plantão Policial para atender casos de urgência envolvendo sua segurança e de seus familiares (art. 14, XVI, c/c art. 20, I, da Resolução CNJ nº 435/2021);
- XX - orientar, a pedido, magistrados(as) e servidores(as) habilitados(as) à posse e/ou ao porte de arma de fogo para uso específico, através de seu órgão executivo;
- XXI - promover, organizar e executar treinamentos, em parceria com a ESMA, a ENFAM e outras instituições, relacionados à área de segurança pessoal e institucional, incluindo o manuseio de armas de fogo, atividades de inteligência, defesa pessoal, primeiros socorros e assuntos congêneres;
- XXII - emitir atestado de capacidade técnica e atestado de aptidão psicológica para fins de aquisição ou transferência de arma de fogo, a requerimento e por opção do(a) magistrado(a) que não prefira se valer de psicólogo e instrutor de armamento e tiro particulares credenciados junto à Polícia Federal, nos termos do art. 3º, II, da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024;
- XXIII - formalizar, através de sua Presidência, a anuência do órgão de vinculação para que magistrado(a) possa adquirir arma de fogo de uso restrito, quando exigida essa autorização pela legislação específica;
- XXIV - examinar, antes e durante a contratação, através de seu órgão executivo, o perfil de pessoas apenas e egressas designadas para atuarem nos setores e prédios do Poder Judiciário, indicando à Presidência da Corte a repartição e o tipo de serviço mais adequados para cada caso ou desaconselhando integralmente a prestação de serviço, se for a hipótese;
- XXV - analisar, previamente à sua execução, projetos de construção ou reforma de prédios do Judiciário quanto a aspectos de segurança arquitetônica, manifestando anuência ou expondo sugestões de alteração à Gerência de Engenharia e Arquitetura.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA (NIS)

Art. 3º O Núcleo de Inteligência de Segurança Institucional (NISI), criado pela Resolução TJPB nº 46/2021, passa a ser denominado de Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS).

Art. 4º A Resolução TJPB nº 46, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), órgão diretamente subordinado à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência do Tribunal de Justiça da Paraíba (CPSI), com a finalidade de assessorar e subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos sigilosos, estratégicos e oportunos. (NR)

.....
Art. 2º

I - a assessoria técnica especializada em assuntos de caráter sigiloso inseridos na esfera de atribuições da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência; (NR)

.....
Parágrafo único. A Presidência do Tribunal, a Corregedoria-Geral de Justiça e outros órgãos internos da estrutura do TJPB, bem como órgãos externos ao Poder Judiciário, poderão solicitar, fundamentadamente, a atuação do NIS, por intermédio da Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), para fins de fornecimento de informações e execução de providências alusivas às respectivas atribuições.

Art. 3º

.....
II - Grupo Especial de Segurança; (NR)

III - Divisão de Inteligência; (NR)

IV - Divisão de Contraineligência; (NR)

V - Apoio Administrativo.

§ 1º A Coordenação será exercida por um oficial superior da Polícia Militar do Estado da Paraíba, em regime de cessão a órgão vinculado (LC nº 212, de 22 de julho de 2025), de natureza especificamente policial militar, com capacitação ou experiência na área de inteligência, de acordo com a cooperação estabelecida na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, auxiliado por policiais e/ou servidores deste Tribunal. (NR)

§ 2º Os servidores lotados na Comissão Permanente de Segurança e Inteligência ou na Gerência de Segurança, com atribuições administrativas e operacionais, que se enquadrarem no perfil necessário ao desempenho da função especializada, poderão, após a devida capacitação, atuar no NIS. (NR)

.....
Art. 6º Outros atos relacionados a esta Resolução e ao NIS deverão ser publicados em portaria a ser editada pela

Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência, atuando por delegação automática da Presidência do TJPB, na forma do art. 27 da Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021. (NR)

Art. 5º A Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) adotará medidas técnicas apropriadas para que os riscos e as ameaças à integridade física ou à vida de magistrados(as) e servidores(as), em razão do exercício funcional, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados, de modo dinâmico, profissional e proativo.

§ 1º Estender-se-ão as medidas elencadas no *caput* aos familiares do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) que sofra dos mesmos riscos ou ameaças.

§ 2º Para efeito desta Resolução, entende-se:

I - por risco: a expectativa de perda, proveniente de uma ameaça, a qual poderá explorar uma vulnerabilidade, com possível prejuízo e/ou impactos negativos para a instituição, seus(suas) magistrados(as), servidores(as) ou familiares;

II - por ameaça: o perigo latente de que um evento físico, causado ou induzido por ação humana hostil, apresente-se com capacidade suficiente para impor perda e/ou impactos negativos, por meio da exploração de deficiências;

III - por pessoa protegida: a pessoa do(a) magistrado(a), do(a) servidor(a) ou de seus familiares, submetida ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA (RPPA)

Art. 6º O(a) magistrado(a) ou servidor(a) que, em decorrência de ameaça à sua integridade física ou à sua vida, inerente ao exercício de sua função, entender necessária a Proteção Pessoal Aproximada (PPA) para si ou familiares, deverá postulá-la formalmente ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), mediante Requerimento de Proteção Pessoal Aproximada (RPPA), de acordo com o modelo constante no Anexo II deste procedimento.

Art. 7º Ao tomar conhecimento de fato ou notícia que implique risco ou ameaça à integridade física ou à vida do(a) magistrado(a), servidor(a) ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, o Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) poderá determinar, preventivamente e nos casos urgentes, a Proteção Pessoal Aproximada ao(à) ameaçado(a) ou aos familiares deste(a), que será executada pelo Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), conforme Avaliação Preliminar (AP), sem prejuízo da adequação da(s) medida(s) após a Análise de Risco (AR) a que se refere o art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. A Avaliação Preliminar (AP) deverá ser efetuada pelo Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), podendo contar, quando necessário, com o apoio da Gerência de Segurança para a execução de medidas operacionais outras, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), sopesando os dados e as informações disponíveis sobre a ameaça ou evento hostil perpetrado, para ao final indicar a necessidade de proteção imediata ao ameaçado ou familiares deste.

Art. 8º Ao ser determinada a prestação de Proteção Pessoal Aproximada (PPA), será disponibilizada, para execução das atividades, a imediata alocação de recursos, nos limites orçamentários e financeiros.

Art. 9º A situação de risco ou de ameaça será comunicada pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) ao Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS) para os fins do art. 9º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Parágrafo único. Efetuada avaliação de risco pelo Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), o(a) Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) poderá realizar cooperação com os órgãos de segurança e defesa social para eventual adequação de ações a serem implementadas.

Art. 10. A instauração da Proteção Pessoal Aproximada (PPA) será comunicada ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012, pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

Art. 11. Compete à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), de ofício ou por provocação do(a) interessado(a), a instauração e processamento do Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI), mediante utilização de sistema informático disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do TJPB.
Parágrafo único. O Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI) tramitará de forma sigilosa.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE RISCO

Art. 12. Compete à ao Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), seguindo as diretrizes e determinações do Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), a que se subordina diretamente, elaborar o Relatório de Análise de Risco (RAR), o qual deverá conter, além de outros itens relevantes e oportunos, os seguintes:

I - a geografia e a cultura local e regional;

II - as características locais e regionais em relação à criminalidade;

III - o histórico e o perfil do ator hostil e do(a) ameaçado(a);

IV - a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;

V - a natureza e motivação do fato;

VI - a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o(a) ameaçado(a) e sua família;

VII - as rotinas pessoais e profissionais do(a) ameaçado(a) e sua família;



VIII - a base de dados estatísticos (série histórica).

§ 1º A Matriz de Risco (MR) da ameaça será confeccionada pelo NIS, baseada nas informações coletadas pela Análise de Risco (AR) executada por aquele órgão.

§ 2º Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas dos envolvidos, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com outros órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 13. A situação de risco deverá ser reavaliada periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), com o apoio operacional do NIS, para efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas para garantia da segurança do(a) ameaçado(a) ou de seus familiares.

Parágrafo único. Para toda reavaliação deverá ser confeccionada uma nova Matriz de Risco (MR) para análise da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

Art. 14. A Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) deverá condicionar, em termo próprio (Anexo III), a implementação e a manutenção das medidas de Proteção Pessoal Aproximada (PPA) ao(à) magistrado(a), servidor(a) ou aos familiares destes(as), à submissão da pessoa protegida a determinadas normas de conduta e protocolos de segurança, previamente estabelecidos, de modo a minimizar os riscos pessoais, inclusive de terceiros, e institucionais.

Art. 15. Concedida a Proteção Pessoal Aproximada (PPA), o Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS) deverá:
I - orientar a pessoa protegida acerca dos procedimentos, comportamentos e condutas relativas ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA);
II - alterar emergencialmente o Nível de Segurança Institucional (NSI), comunicando formalmente ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) os motivos de sua decisão, para fins de homologação; e
III - adotar providências visando à extinção do risco ou ameaça.

CAPÍTULO V DOS NÍVEIS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 16. O Nível de Segurança Institucional (NSI) será deliberado e homologado pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), após apresentação, pelo Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), da Avaliação Preliminar (AP) ou da Análise de Risco (AR), podendo o caso concreto ser classificado como:

- a) NSI – I: Risco muito baixo;
- b) NSI – II: Risco baixo;
- c) NSI – III: Risco médio;
- d) NSI – IV: Risco alto;
- e) NSI – V: Risco muito alto.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 17. O Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS) deverá ser imediatamente cientificado da homologação do Nível de Segurança Institucional (NSI) pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), a fim de que o planejamento das medidas administrativas e operacionais necessárias à proteção pessoal imediata ao(à) magistrado(a), ao(à) servidor(a) ou a seus familiares, estejam ajustadas à ameaça, ao risco, à incolumidade física ou à vida, preliminarmente identificados.

Art. 18. O Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), ao tomar conhecimento do Nível de Segurança Institucional (NSI) homologado pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), sempre tomando como base a Avaliação Preliminar (AP) ou a Análise de Risco (AR), implementará o conjunto de medidas descritas nas alíneas deste artigo, sem prejuízo de outras adequadas.

- a) NSI – I: acompanhamento da situação; orientações de segurança; monitoramento presencial e à distância;
- b) NSI – II: acompanhamento da situação; orientações de segurança; monitoramento presencial e à distância; reforço do policiamento na unidade judiciária;
- c) NSI – III: acompanhamento da situação; orientações de segurança; monitoramento presencial e à distância; reforço do policiamento na unidade judiciária; reforço do policiamento na residência;
- d) NSI – IV: acompanhamento da situação; orientações de segurança; reforço do policiamento na unidade judiciária; reforço do policiamento na residência; escolta durante os deslocamentos;
- e) NSI – V: acompanhamento da situação; orientações de segurança; reforço do policiamento na unidade judiciária; reforço do policiamento na residência; escolta permanente.

Parágrafo único. As medidas aplicadas a cada nível de segurança institucional (NSI) poderão ser adaptadas conforme o caso concreto.

Art. 19. Em casos excepcionais, relatados pelo Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), o Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) poderá solicitar reforço de contingente aos órgãos de segurança pública e ainda à polícia judicial de outros tribunais ou do próprio Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES A CARGO DA PESSOA PROTEGIDA

Art. 20. A pessoa protegida se obriga, no ato de requisição de Proteção Pessoal Aproximada, a:
I - cumprir as regras estabelecidas no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA);

- II - acatar prontamente, em situações de emergência, as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança, em qualquer situação;
- III - fornecer, com antecedência, dados de agenda de trabalho e de rotina para facilitar o planejamento e a execução das medidas protetivas conforme a missão;
- IV - comunicar imediatamente aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça, hostilidade ou risco;
- V - resguardar qualquer informação que receba, caso venha a atentar contra a sua segurança ou de terceiros, abstendo-se de divulgá-la através da imprensa, das redes sociais ou de qualquer outro modo que possa expor os procedimentos de segurança, participando-a de imediato à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

Art. 21. À pessoa protegida submetida a Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA) é vedado, sem prévio conhecimento e autorização da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI):

- I - frequentar bares, danceterias, estádios de futebol, hotéis, restaurantes, espetáculos públicos, shopping centers e outros locais ou eventos com aglomeração de pessoas, que possam fragilizar ou comprometer a atuação da equipe responsável pela sua proteção pessoal, potencializando o risco da ocorrência de atentados;
- II - ausentar-se da sede da comarca, salvo por motivo institucional, em caso de saúde ou quando autorizado pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI);
- III - contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista, fotografia ou imagem que envolva o protegido;
- IV - criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores;
- V - divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização formal da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI);
- VI - divulgar ferramentas de investigação e conteúdo que possam causar prejuízo ao Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI) instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário;
- VII - transportar pessoas nos veículos de segurança que não sejam da equipe de segurança pessoal aproximada ou familiares, bem como objetos que não sejam de uso pessoal;
- VIII - utilizar os agentes designados em serviços particulares ou funcionais diversos da escolta.

Parágrafo único. Os itens de I a VIII deste artigo poderão ser parcialmente flexibilizados ou excluídos, mediante exame do caso real pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), a pedido do interessado ou ex officio.

CAPÍTULO VIII DO DESCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA

Art. 22. No caso de a pessoa protegida descumprir regra discriminada no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA), será notificada para apresentar defesa em 48 horas, após o que decidirá o Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) pela aplicação ou não de uma primeira advertência por escrito, ad referendum do colegiado, com registro do evento para fins de juntada ao Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI).

§ 1º Havendo reiteração, por parte da pessoa protegida, quanto à prática de conduta incompatível com o Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, será notificada para apresentar defesa em 24 horas, após o que decidirá o Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), igualmente ad referendum do colegiado, pela aplicação ou não de uma segunda e última advertência escrita, a ser juntada aos autos do Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI).

§ 2º. Em havendo um terceiro descumprimento, a pessoa protegida será notificada para apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada das provas pertinentes, cabendo à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) decidir pela manutenção ou não das medidas de proteção, podendo o Presidente do colegiado ordenar a desmobilização imediata, *ad referendum* do colegiado.

Art. 23. O descumprimento do Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA) definido pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) será comunicado à Presidência desse colegiado, que adotará as medidas cabíveis, conforme o caso.

Art. 24. A Proteção Pessoal Aproximada (PPA) também será retirada no caso de a pessoa protegida, a seu juízo e vontade expressa, entender não ser mais necessária ou oportuna a sua execução ou por não aceitar as obrigações a ela inerentes, devendo, para tanto, manifestar-se por meio do Termo de Dispensa de Proteção Pessoal Aproximada (TDPPA), conforme modelo no Anexo IV.

Parágrafo único. O Termo de Dispensa de Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (TDPPA) será assinado pela pessoa protegida, submetido ao órgão colegiado e posteriormente juntado ao Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI) correspondente.

Art. 25. Cessados os motivos que ensejaram a submissão da pessoa protegida ao Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada, a Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) expedir-lhe-á comunicação, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Havendo discordância do interessado, poderá recorrer nos termos do art. 33.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os registros e comunicações relativos a este procedimento deverão ser classificados nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 27. Em caso de movimentação na carreira ou designação para atuar em outro local fora da área de risco, será mantida a proteção pessoal até a próxima reavaliação de risco pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

Art. 28. As providências urgentes poderão ser determinadas ad referendum pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) ou, na sua ausência ou impedimento, pelo membro presente mais antigo na carreira.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, não sendo possível o contato imediato do Coordenador do NIS, ou de qualquer dos membros do colegiado, com a Presidência da CPSI, para recebimento de diretrizes operacionais, deverá o primeiro adotar as medidas inadiáveis de proteção aplicáveis ao nível de gravidade do que for preliminarmente apurado, ad referendum da Presidência e, subsequentemente, do colegiado.

Art. 29. Fica instituído no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba o Plantão Policial, nos moldes do art. 20, I, da Resolução CNJ nº 435/2021, para atender a casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) juízes(as) e de seus familiares.

§ 1º O Plantão Policial ficará a cargo do Grupo Especial de Segurança, repartição interna ao Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), e será prestado em regime de escala a ser definido pela Coordenação do Órgão, abrangendo o pessoal do seu contingente, sem prejuízo de eventual apoio do efetivo da Gerência de Segurança, devidamente autorizado pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

§ 2º A Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) disponibilizará aos(às) magistrados(as) um número de telefone celular institucional, com possibilidade de envio de mensagens eletrônicas através de aplicativo, para que o Plantão Policial seja acionado em caso de necessidade.

§ 3º A Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) designará responsável pela divulgação semanal da escala de plantonistas do Plantão Policial aos(às) magistrados(as), acompanhada da informação do número telefônico a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 30. À Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) serão submetidos todos os projetos de construção e reformas de fóruns e demais instalações, para ciência e análise quanto aos aspectos de segurança arquitetônica, dispondo de um prazo de 30 (trinta) dias corridos para indicação de sua anuência ou exposição de sugestões de alteração à Gerência de Engenharia e Arquitetura, com subsequente comunicação de sua deliberação à Presidência do TJPB.

Art. 31. O Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI), a Análise de Risco (AR) implementada pelo NIS, os elementos de informação de segurança institucional angariados e os informes compartilhados com os órgãos de segurança pública terão caráter reservado, com acesso restrito aos integrantes da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) e do NIS, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, naquilo que for de sua alçada, e a outras unidades expressamente autorizadas pela Presidência do colegiado.

Art. 32. Os casos omissos no âmbito da presente Resolução serão resolvidos pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), ad referendum do colegiado.

Art. 33. Das decisões adotadas pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, para a Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, que poderá submetê-lo ao Órgão Especial.

Art. 34. Fica revogada a Resolução TJPB nº 10, de 2 de setembro de 2019.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

.....

ANEXO I

BRASÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CPSI)



ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA (RPPA)

EXM.º(A) SR.(ª)

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CPSI) DO TJPB

_____ (nome completo), _____ (cargo/função desempenhada), em exercício no _____ (nome do órgão de lotação), matriculado no TJPB sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, **REQUERER A ADOÇÃO DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA** com base na situação de risco adiante descrita.

[Declinar descrição minuciosa dos fatos que levam à percepção inicial de ameaça à integridade física ou à vida do(a) requerente ou de seus familiares, decorrente do exercício da função pública, discriminando locais, datas e horários dos eventos relevantes à confecção da análise de risco].

Ante o exposto, o(a) requerente solicita à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) a instauração Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI), a confecção de Análise de Risco (AR) e a adoção das medidas de proteção reputadas mais adequadas ao caso concreto.

Desde logo manifesta ciência de que, caso sejam deferidas medidas de proteção, a pessoa protegida fica subordinada às regras do Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA), conforme termo de concordância em anexo ao presente requerimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____ .

NOME DO(A) REQUERENTE

Cargo/função

Matrícula

.....

ANEXO III TERMO DE CONCORDÂNCIA COM AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Considerando-se a recomendação de medidas protetivas constante do Protocolo de Segurança aos(às) Magistrados(as) em Situação de Risco;

Considerando a necessidade de se alterar a rotina do(a) magistrado(a) visando a potencializar a segurança de seus deslocamentos e de sua presença em diversos locais;

RECOMENDA-SE À PESSOA SOB PROTEÇÃO:

- fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;
- atender às orientações das equipes de segurança encarregadas da proteção, dispensando-as formalmente em caso de discordância e assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;
- evitar ao máximo o desempenho de atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno;
- evitar a divulgação de informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais;
- evitar deslocamentos considerados de alto risco pela equipe de escolta, reservando-os, quando imprescindíveis, aos casos estritamente necessários;
- atentar para que as rotinas pessoais não comprometam as medidas protetivas, pois a situação de risco permanece durante 24 horas por dia.

OBRIGAÇÕES A SEREM ATENDIDAS PELA PESSOA PROTEGIDA:

- a) cumprir as regras estabelecidas no Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA);
- b) acatar prontamente, em situações de emergência, as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança, em qualquer situação;
- c) fornecer, com antecedência, dados de agenda de trabalho e de rotina para facilitar o planejamento e a execução das medidas protetivas conforme a missão;
- d) comunicar imediatamente aos agentes de segurança designados qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça, hostilidade ou risco;
- e) resguardar qualquer informação que receba, caso venha a atentar contra a sua segurança ou de terceiros, abstendo-se de divulgá-la através da imprensa, das redes sociais ou de qualquer outro modo que possa expor os procedimentos de segurança, participando-a de imediato à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI).

VEDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA PESSOA PROTEGIDA:

À pessoa protegida submetida a Protocolo de Proteção Pessoal Aproximada (PPPA) é vedado, sem prévio conhecimento e autorização da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI):

I – frequentar bares, danceterias, estádios de futebol, hotéis, restaurantes, espetáculos públicos, shopping centers e outros locais ou eventos com aglomeração de pessoas, que possam fragilizar ou comprometer a atuação da equipe responsável pela sua proteção pessoal, potencializando o risco da ocorrência de atentados;

II – ausentar-se da sede da comarca, salvo por motivo institucional, em caso de saúde ou quando autorizado pela Presidência da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI);



III – contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista, fotografia ou imagem que envolva o protegido;

IV – criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores;

V – divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização formal da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI);

VI – divulgar ferramentas de investigação e conteúdo que possam causar prejuízo ao Procedimento Administrativo de Segurança Institucional (PASI) instaurado, à imagem e às relações institucionais do Poder Judiciário;

VII – transportar pessoas nos veículos de segurança que não sejam da equipe de segurança pessoal aproximada ou familiares, bem como objetos que não sejam de uso pessoal;

VIII – utilizar os agentes designados em serviços particulares ou funcionais diversos da escolta.

Os itens de I a VIII poderão ser parcialmente flexibilizados ou excluídos, mediante exame do caso real pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI), a pedido do interessado ou ex officio.

Em caso de dispensa formal das medidas protetivas, a pessoa sob proteção deverá entregar sua comunicação por escrito à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência.

Ressalta-se que casos excepcionais deverão ser comunicados à Comissão Permanente de Segurança e Inteligência para deliberação.

O(A) magistrado(a) sob proteção:

Concorde com as diretrizes estabelecidas.

Discorda e dispensa as medidas de proteção, assumindo os riscos de tal dispensa, mesmo tomando conhecimento da situação de risco a que se encontra exposto, em virtude de _____

Local, ____ de _____ de ____ .

NOME DO(A) REQUERENTE

Cargo/função

Matrícula

.....

ANEXO IV

TERMO DE DISPENSA DE PROTEÇÃO PESSOAL APROXIMADA A PEDIDO DO(A) MAGISTRADO(A) - TDPPA

Na presente data, dispenso formalmente, sob minha responsabilidade, as medidas de proteção pessoal aproximada postas à minha disposição pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência do Tribunal de Justiça da Paraíba, mesmo ciente de que a Avaliação Preliminar (AP) ou a Análise de Risco (AR) indicam sua necessidade, pelos motivos abaixo elencados:

[Discriminação dos motivos].

A desmobilização das medidas de segurança ocorrerá a partir de ____ de ____ de ____ , às _____ horas e _____ minutos.

Local, ____ de _____ de ____ .

NOME DO(A) REQUERENTE

Cargo/função

Matrícula

.....

ANEXO V

DESMOBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CPSI)

Tendo em vista o acompanhamento da situação de ameaça e a inexistência de fatos novos aptos a ensejarem a manutenção das medidas protetivas disponibilizadas ao(à) magistrado(a) _____

_____, a Comissão Permanente de Segurança e Inteligência do TJPB (CPSI), acolhendo Análise de Risco (AR) do Núcleo de Inteligência e Segurança (NIS), após ciência do(a) magistrado(a) protegido(a), resolve desmobilizar as medidas de proteção até então executadas, sem prejuízo da continuidade do monitoramento do caso pela Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI) e de eventual nova intervenção com equipe de segurança em apoio ao(à) magistrado(a).

A desmobilização das medidas de proteção ocorrerá a partir de ____ de ____ de ____ , às _____ horas e _____ minutos.

Local, de _____ de _____ .

Presidente da Comissão Permanente de Segurança e Inteligência (CPSI)

ATOS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 08 , DE 03 de Julho de 2026 - A DIRETORA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na PORTARIA Nº 2221, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018, RESOLVE: 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS firmados pelo Poder Judiciário. Parágrafo Único: Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento da Despesa - MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

CONTRATO/ ARP	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL SETORIAL	FISCAL TÉCNICO
Contrato nº 0038/2026	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados para organização, planejamento e realização do Processo Seletivo da Residência Jurídica e Multidisciplinar no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, objetivando a seleção de residentes na área do Direito, Serviço Social e Psicologia que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou que tenham concluído a graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, com a finalidade de atender às necessidades do órgão, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Gisele Alves Barros Souza 478.051-5 Daiane Lins da Silva Firino 478042-6	Diane Cristine Silva de Sena 477.605-4		Juliana Cardoso de Luna Lisboa 475771-8 Margareth de Almeida Ramalho Maciel 462.842-0 Myriam Helena Nobrega da Fonseca Colaco 478539-8
ARP Nº 0035/2026	C.E.S.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Aquisição de veículos tipo caminhão baú, 0km, equipados com plataforma elevatória de cargas, 0km, ano fabricação 2026, ano modelo 2026 ou superior, com garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, revisões programadas sem custo para o comprador durante o período de garantia, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.	Brunno Jose Lins Lima Cavalcante 476.568-1	Diane Cristine Silva de Sena 477.605-4		Hugo Maracajá Vaz de Lima 476.765-9
Contrato nº 0043/2026	OFFICE SEGURANÇA LTDA	Contratação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas neste e seus anexos	Gilberto Moura Santos 474.173-1	Paloma Guedes Fragoso Dantas 476.772-1		Jean Carlo Lira Siqueira Vasconcelos Junior 477.937-1
ARP Nº 0034/2026	TAMER DE OLIVEIRA RAMOS	Aquisição de gêneros alimentícios (café), através do Sistema de Registro de Preços, para atender a manutenção das rotinas operacionais desenvolvidas pelos setores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.	Liana Urquiza de Sá Iazaby Lubambo 476.009-3	Diane Cristine Silva de Sena 477.605-4		Verônica Lima Ferreira 471.417-2
Contrato nº 0029/2026	IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização de inventário de bens patrimoniais móveis e do ativo intangível do Poder Judiciário da Paraíba, de acordo com as normas vigentes emitidas pelo STN, NBC, TSP e MCASP, possibilitando a integração dos dados ao sistema de gestão patrimonial do TJPB, o GRP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.	Liana Urquiza de Sá Iazaby Lubambo 476.009-3	Diane Cristine Silva de Sena 477.605-4		Verônica Lima Ferreira 471.417-2
Empenho nº 0022/2026	CM SOLUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO	Contratação de empresa especializada visando à produção e entrega das carteiras de identificação funcional dos desembargadores e magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em sua versão física.	Einstein Roosevelt Leite 469.731-6	Diane Cristine Silva de Sena 477.605-4		Claudio Cavalcanti de Sousa 476.565-6

Art. 2º Na ausência do fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor da Ata de registro de preços. Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data. **Fernando Antério Fernandes** - Diretor Administrativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

COMUNICADO

A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

JULHO				
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELLO, COMARCA INTEGRADA DE BAYEUX E SANTA RITA, COMARCA INTEGRADA DO LITORAL SUL, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA				
PLANTÃO CÍVEL			PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08 a 09/07/2026	3ª Vara de Fazenda Pública da Capital da Capital	(83) 99145-1498	1ª Vara Criminal da Capital	(83) 99143-2913

JULHO				
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUIE, ESPERANCA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMIGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUME, UMBUZEIRO				
PLANTÃO CÍVEL			PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08 a 09/07/2026	2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	(83) 99143-9822	2ª Vara Mista de Queimadas	(83) 99143-9913

JULHO		
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELÉM, GUARABIRA, GURINHEM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLANEA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08 a 09/07/2026	1ª Vara Mista de Mamanguape	(83) 99144-6806

JULHO		
GRUPO 4 - COMARCA INTEGRADA DE PRINCESA ISABEL E AGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERUA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08 a 09/07/2026	2ª Vara Mista de Patos	(83) 99144-6613

JULHO		
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEICAO, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
08 a 09/07/2026	1ª Vara Mista de Sao Joao do Rio do Peixe	(83) 99145-2306

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2026. **Poliana Leite da Silva Brilhante** - Gerente de Primeiro Grau.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

DIRETORIA ESPECIAL

A Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias requeridas por servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, devidamente analisadas, na forma do art. 11, do Ato da Presidência nº 81, de 30 de abril de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça:

Diárias Deferidas:

Nome	Diária	Cargo	Local	Datas	Justificativa
Gilson de Souza Melo	215323	Coordenador do Suporte Especializado	Patos	09/07/2026; 08/07/2026; 07/07/2026; 06/07/2026; 05/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Liana Urquiza de Sá lazaby Lubambo	215521	Gerente de Material, Patrimônio e Acervo	Sumé	16/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rogério Feliciano da Silva	215999	Oficial Judiciario II	Guarabira; Campina Grande	30/06/2026; 01/07/2026	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DO TJPB
Heliene Silva Dantas Gouveia	216001	Requisitado Sem Cargo/Função	Soledade	25/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ismenia Guedes de Queiroga	216088	Oficial de Justiça	Pombal	27/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Gester Labas	216089	Requisitado Sem Cargo/Função	Esperança	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Geraldo Gomes de Oliveira Filho	216092	Técnico Judiciário	Gurinhém	30/06/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Francisco Odonildo Dantas	216100	Requisitado Sem Cargo/Função	Patos	09/07/2026; 08/07/2026; 07/07/2026; 06/07/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Joao Batista Barbosa	216144	Desembargador	Patos	08/07/2026; 07/07/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Rummenigge da Silva Ferreira	216147	Requisitado Sem Cargo/Função	Patos	09/07/2026; 08/07/2026; 07/07/2026; 06/07/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Alex Muniz Barreto	216150	Juiz de Direito Auxiliar	Ingá	18/06/2026	ACUMULAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Jose Heronides Soares Borges	216151	Oficial Judiciario III	Campina Grande	30/06/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Fernando Anterio Fernandes	216152	Diretor Administrativo	Campina Grande	30/06/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Ronildo Lima Lopes	216153	Requisitado Sem Cargo/Função	Jacaraú	01/07/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS



Romero Lucas Rangel Piccoli	216160	Juiz de Direito Auxiliar	Santa Rita	30/06/2026; 29/06/2026	ACUMULAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES JURIDICIONAIS
Rivaldo Jesuino da Silva	216162	Técnico Judiciário	Patos	09/07/2026; 08/07/2026; 07/07/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS
Otavio Luiz de Araujo	216163	Requisitado Sem Cargo/Função	Ingá	30/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Otavio Luiz de Araujo	216164	Requisitado Sem Cargo/Função	Tenório	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	216165	Requisitado Sem Cargo/Função	Queimadas	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216169	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Monteiro; Esperança; Boqueirão; Pocinhos	29/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216170	Oficial de Justiça	Monteiro; Esperança; Boqueirão; Juazeirinho; Pocinhos	28/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216171	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Boqueirão; Monteiro; Pocinhos; Esperança	27/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216172	Oficial de Justiça	Monteiro; Juazeirinho; Boqueirão; Esperança; Pocinhos	26/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216173	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Monteiro; Boqueirão; Esperança; Pocinhos	25/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216174	Oficial de Justiça	Boqueirão; Monteiro; Pocinhos; Juazeirinho; Esperança	24/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216175	Oficial de Justiça	Pocinhos; Esperança; Boqueirão; Monteiro; Juazeirinho	23/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216176	Oficial de Justiça	Boqueirão; Esperança; Monteiro; Pocinhos; Juazeirinho	22/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Rui Ricardo Ramos	216177	Oficial de Justiça	Picuí	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	216178	Requisitado Sem Cargo/Função	Coremas	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	216184	Requisitado Sem Cargo/Função	Itabaiana	01/07/2026	CONDUÇÃO DE PESSOAS OU MATERIAIS



Ronildo de Souza Silva	216185	Oficial de Justiça	Puxinanã; Monteiro; Esperança; Pocinhos; Juazeirinho; Boqueirão	29/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216186	Oficial de Justiça	Puxinanã; Juazeirinho; Boqueirão; Monteiro; Esperança; Pocinhos	28/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216187	Oficial de Justiça	Boqueirão; Juazeirinho; Puxinanã; Esperança; Pocinhos; Monteiro	27/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216188	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Puxinanã; Esperança; Monteiro; Pocinhos; Boqueirão	26/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216189	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Pocinhos; Monteiro; Esperança; Boqueirão; Puxinanã	25/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216190	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Puxinanã; Boqueirão; Monteiro; Pocinhos; Esperança	24/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216191	Oficial de Justiça	Juazeirinho; Puxinanã; Monteiro; Esperança; Boqueirão; Pocinhos	23/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216192	Oficial de Justiça	Monteiro; Esperança; Pocinhos; Puxinanã; Juazeirinho; Boqueirão	22/06/2026	TRABALHO DESIGNADO
Ronildo de Souza Silva	216194	Oficial de Justiça	Picuí	01/07/2026	TRABALHO DESIGNADO
Barbara Bortoluzzi Emmerich	216201	Juiz de Direito de Entrância Final	Campina Grande	12/06/2026	REUNIÃO DE TRABALHO
Leonardo Sousa de Paiva Oliveira	216203	Juiz de Turma Recursal	Patos	09/07/2026; 08/07/2026; 07/07/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho	216205	Desembargador	Manaus	15/08/2026; 14/08/2026; 13/08/2026; 12/08/2026; 11/08/2026; 16/08/2026	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL OU DE REPRESENTAÇÃO